43

RESOLUÇÃO Nº 217/2023

Altera a Resolução nº 213/2022 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará as atividades consultiva, normativa e decisória(art. 102 da Lei Complementar n. 80/94 e arts. 1º e 10, inc. I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da CRFB, que regem a Administração Pública.

CONSIDERANDO que a família, tida como a base da sociedade brasileira, deve receber especial proteção do Estado, conforme determina o art. 226, da Constituição Federal, e que a participação ativa de pais, mães ou responsáveis legais na construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e bem-estar de seus(suas) filhos(as) ou dependentes é imprescindível;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 196 e 198, prevê que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que L. 8.080/90 estabelece que "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

44

CONSIDERANDO o direito fundamental da criança à prioridade absoluta, à proteção integral e ao reconhecimento da peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, nos termos do art. 227, CF, e arts. 1º, 3º e 4º do ECA;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas necessárias à efetivação do princípio da proteção integral a crianças e adolescentes, insculpido no art. 227, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os cuidados especiais demandados por recém-nascidos(as), especialmente durante o primeiro ano de vida, para seu saudável e natural desenvolvimento como pessoa;

CONSIDERANDO a Convenção 103, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1952, que dispõe sobre amparo à maternidade, que entrou em vigor no Brasil em 1966;

CONSIDERANDO a Convenção Para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – CEDAW, de 1979, promulgada em 2002;

CONSIDERANDO o previsto na IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, realizada em Beijing, em 1995 e assinada pelo Brasil no mesmo ano;

CONSIDERANDO que o intervalo para o período de amamentação é norma de ordem pública e tem base no melhor interesse da criança, resguardando o direito à vida e, ainda, para manutenção do convívio com a mãe, com fundamento no disposto no inciso III do artigo 1º e no inciso XX do artigo 7º, ambos da CRFB.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta os seguintes considerandos à Resolução n. 213/2022, com a seguinte redação:

45

CONSIDERANDO que a Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em junho de 1993 em Viena, reconheceu no artigo 18 de sua Declaração que "os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher prevê "o direito à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução;

CONSIDERANDO que a produção das normas internas e as decisões dos julgamentos administrativos internos da Defensoria Pública pelo Conselho Superior devem se guiar pelos parâmetros de conformidade convencional e constitucional;

CONSIDERANDO que a Recomendação n° 05/2020 do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores Gerais das Defensorias Públicas Estaduais, do Distrito Federal e da União de que os Defensores Públicos "no exercício de suas funções institucionais, extrajudicial ou judicial, individual ou coletiva, sempre mencionem os tratados, convenções e demais instrumentos internacionais aprovados e ratificados pela República Federativa do Brasil aplicáveis ao caso.

Art. 2º Acrescenta os artigos Art. 4º-A, Art. 7º-A, Art. 7º-B, Art. 7º-C, Art. 7º-D, Art. 7º-E, Art. 7º-F, Art. 7º-G, Art. 7º-H, Art. 7º-I, Art. 7º-J à Resolução n. 213/2022, com a seguinte redação:

> Art. 4º-A Poderá ser concedida às Defensoras Públicas e servidoras gestantes condição especial de trabalho, numa das seguintes modalidades:
>
> I – exercício da atividade em regime de trabalho remoto, a partir da 36ª semana de gestação ou a qualquer momento, nesse último caso mediante a apresentação de laudo ou atestado médico;

II - a redução gradual da carga de trabalho para gestantes a partir da 36ª semana de gestação ou a qualquer momento, nesse último caso mediante a apresentação de laudo ou atestado médico.

§ 1º O requerimento será dirigido à Gerência de Recursos Humanos e encaminhado, em seguida, ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral, e deverá ser acompanhado de documento que comprove o período de gestação e declaração constante no Anexo I.

§ 2º.A Defensora Pública ou servidora laborando em regime de trabalho remoto, previsto no inc. I deste artigo, poderá participar das escalas de plantão, atividades cumulativas e atividades extraordinárias, desde que ofertadas na modalidade remota.

(...)

Art. 7º-A As Defensoras Públicas e servidoras lactantes poderão requerer a sua inclusão em regime de trabalho remoto a ser iniciado após o término da licença-maternidade.

§ 1º O requerimento previsto no caput deverá ser dirigido à Gerência de Recursos Humanos, acompanhado da seguinte documentação, que em seguida será encaminhado para o(a) Defensor(a) Público(a) Geral:

I – autodeclaração da requerente a afirmar ser lactante, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução;

II – certidão de nascimento do lactente.

Fls. 47

§ 2º Na hipótese de ausência e/ou de ilegibilidade de documentação necessária a comprovação do enquadramento da requerente para sua inclusão no regime de trabalho remoto regulamentado nesta Resolução, a Defensora Pública ou servidora interessada será notificada para complementar a documentação, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento do requerimento.

§ 3º O período de exercício das atribuições do cargo no regime de trabalho remoto regulamentado nesta Resolução, a ser definido na decisão proferida pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, é limitado até o fim do período de 6 (seis) meses contado a partir do dia imediatamente subsequente à data de término da licença-maternidade da Defensora Pública ou servidora interessada, não havendo compensação no caso de gozo de férias durante o período de fruição do regime de trabalho remoto.

§ 4º O regime de trabalho remoto previsto no caput poderá ser prorrogado pelo período de até mais 1(um) ano, considerando-se os riscos à lactação, comprovados por laudo ou atestado médico, renovados a cada 3(três) meses.

Art. 7º-B A inclusão da Defensora Pública ou servidora no regime de trabalho remoto previsto nesta Resolução não prejudica seu comparecimento voluntário à unidade defensorial ou setor em que se encontra lotada para o exercício de suas atribuições.

Art. 7º-C O atendimento ao público externo e interno realizado pela Defensora Pública ou servidora inclusa no regime de trabalho remoto regulamentado nesta Resolução será realizado de forma remota por meio de chamadas telefônicas, mensagens de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras formas de comunicação adequadas,

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Fls. 48

ressalvada hipótese cuja natureza ou circunstância do atendimento não permita sua realização de modo remoto.

§1º A Defensora Pública ou servidora que esteja em regime de trabalho remoto nos termos desta Resolução participará das substituições automáticas, mantido o regime concedido também nesta hipótese.

§2º A Defensora Pública ou servidora laborando em regime de trabalho remoto poderá participar das escalas de plantão, atividades cumulativas e atividades extraordinárias, desde que ofertadas na modalidade remota.

Art. 7º-D A Defensora Pública ou servidora em trabalho remoto deverá assegurar, adotando eventuais medidas cabíveis, que o(s) telefone(s) e o(s) e-mail(s) institucionais para atendimento ao público externo e interno pelo(s) órgão(s) a que está vinculada se encontrem disponibilizados e atualizados no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará, possibilitando eventual contato remoto.

§1º Deverá a Defensora Pública ou servidora garantir sua presença nos limites territoriais do Estado do Ceará nos dias úteis durante o período de fruição do regime de trabalho remoto.

§2º Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, poderá ser autorizado o exercício do regime de trabalho remoto em domicílio diverso pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral após oitiva da Corregedoria Geral.

Art. 7º-E A Defensora Pública ou servidora lactante em regime de trabalho remoto regulamentado por esta Resolução, conforme suas atribuições, deverá realizar audiências extrajudiciais, atos extrajudiciais, reuniões, bem

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Fls. 49

como participar de audiências judiciais ordinárias de seu órgão de atuação e substituição automática por videoconferência.

Art. 7º-F A Defensora Pública ou servidora lactante em regime de trabalho remoto incumbida de participar de ato que necessariamente deva ocorrer de modo presencial deverá comunicar o fato à Coordenadoria das Defensorias da Capital ou do Interior, a depender do caso, com a antecedência de 5 (cinco) dias, para fins de designação de membro substituto, indicando especificamente sua situação e o(s) ato(s) de que é incumbida, inclusive, se estiverem definidos, o local, a data e o horário respectivos.

Parágrafo único. A Defensora Pública ou servidora lactante em regime de trabalho remoto que, na hipótese prevista no caput deste artigo, não realizar a comunicação respectiva, ainda que esteja em regime de trabalho remoto regulamentado nesta Resolução, ficará responsável por atuar presencialmente nos limites de sua atribuição.

Art. 7º-G As diligências, inspeções, fiscalizações e visitas técnicas por Defensoras Públicas ou servidoras em regime de trabalho remoto serão cumpridas por meio eletrônico se não houver prejuízo à execução ou ao atendimento da finalidade do ato.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade fática ou técnica devidamente justificada para a realização de diligências, inspeções, fiscalizações e visitas técnicas pela Defensora Pública ou servidora referida no *caput*, poderão os referidos atos ser realizados presencialmente por Defensora Pública ou servidora substituta designada mediante portaria.

Art. 7º-H Cancelará o regime de trabalho remoto:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
Fls 50

I – o requerimento expresso da Defensora Pública ou servidora lactante dirigido à Gerência de Recursos Humanos, a partir de data indicada no requerimento ou, se não houver indicação, da data de sua protocolização;

II – deixar a condição de lactante;

III – for constatado, por qualquer meio, que a Defensora Pública ou servidora exerceu outra atividade profissional de forma presencial, mesmo que eventualmente;

IV – outras situações fáticas ou jurídicas que impossibilitem a permanência no regime de trabalho remoto da Defensora Pública ou servidora.

Parágrafo único. Será a Defensora Pública ou servidora comunicada através dos meios admitidos, tais como cartas, e-mails, etc., do cancelamento do regime de trabalho remoto no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Art. 7º-I O interesse da Administração devidamente fundamentado na necessidade de execução de serviço presencial poderá interromper ou cancelar o regime de trabalho remoto da Defensora Pública ou servidora a partir da data indicada na decisão respectiva.

Parágrafo único. A interrupção do regime de trabalho remoto da Defensora Pública ou servidora nos termos do caput deste artigo não gera direito à compensação equivalente, em regime de trabalho remoto, por período além do definido no §3º do artigo 7-A desta Resolução.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
Fls. 51

Art. 7º-J Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor após sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de março de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SAMIA COSTA FARIAS MAIA
Data: 16/03/2023 11:45:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sâmia Costa Farias Maia
Presidenta em exercício

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Conselheiro Nato

JORGE BHERON ROCHA:69955565349
Assinado de forma digital por JORGE BHERON ROCHA:69955565349
Dados: 2023.03.13 08:01:48 -03'00'

Jorge Bheron Rocha
Conselheiro Eleito

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RICARDO CESAR PIRES BATISTA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Ricardo César Pires Batista
Conselheiro Eleito

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
Fls. 52

Sandra Moura de Sá
Conselheira Eleita

ASSINADO DIGITALMENTE
KARINNE MATOS LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Karinne Matos Lima
Conselheira Eleita

Fls. 53

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA GESTANTE

Eu, (nome da Defensora Pública ou servidora), brasileira, (estado civil), (Defensora Pública ou servidora), (matrícula), declaro, para os fins de concessão do regime de trabalho domiciliar previsto no art. 11, inc. I, da Resolução n. 213/2022, assumo o compromisso de não exercer outras atividades profissionais de forme presencial, mesmo que de forma eventual no período concedido.

Local, data

Assinatura
Nome da Defensora Pública ou servidora

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Fls 54

ANEXO II
AUTODECLARAÇÃO DA LACTANTE

Eu, (nome da Defensora Pública ou servidora), brasileira, (estado civil), (Defensora Pública ou servidora), (matrícula), declaro, para os fins de concessão do regime de trabalho remoto previsto no art. 12 da Resolução n. 213/2022, que estou na condição de lactante de (nome do lactente) e assumo o compromisso de não exercer outras atividades profissionais de forme presencial, mesmo que de forma eventual, assim como permanecer nos limites do Estado do Ceará nos dias úteis no período concedido de trabalho remoto.

Local, data

Assinatura
Nome da Defensora Pública ou servidora